



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.osasco.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.711, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta a Lei nº 5.233, de 10 de março de 2023, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU às vítimas de desastres naturais ocorridos no Município de Osasco, no exercício de 2023.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece regras de concessão dos benefícios de auxílio financeiro e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU às vítimas de desastres naturais ocorridos no Município de Osasco, no exercício de 2023, nos termos da Lei nº 5.233, de 10 de março de 2023.

Art. 2º Para efeito do que trata este Decreto, considera-se:

I - Unidade Familiar – O conjunto de pessoas com vínculos afetivos que residam em um mesmo imóvel;

II - Unidade de Moradia – O imóvel atingido pelas fortes chuvas, deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos ocorridos no ano de 2023;

III - Renda familiar – O somatório das receitas individuais recebidas pelos membros de uma mesma unidade familiar, computando-se, para este fim, salários,

pensões, proventos, entre outras vantagens de natureza remuneratória, para efeito de elegibilidade e classificação previstos no art. 6º, § 1º da Lei nº 5.233/2023.

Art. 3º A concessão do auxílio financeiro, previsto no inc. I, do art. 3º, da Lei nº 5.233/2023, abrangerá os imóveis regularizados, os imóveis em processo de regularização e os imóveis em áreas públicas que não tenham processo de regularização em andamento, mas que sejam passíveis de regularização, excetuados aqueles situados em áreas de risco de níveis R3 e R4, conforme relatório da Coordenadoria da Defesa Civil.

§ 1º Para os casos de imóveis não regularizados de forma definitiva, a concessão dependerá de parecer favorável da Secretaria de Habitação sobre a possibilidade de consolidação do imóvel, bem como de cadastramento específico da unidade familiar beneficiária.

§ 2º O auxílio financeiro servirá para aquisição de mobiliários, eletrodomésticos, materiais de construção e outros equipamentos, conforme a necessidade do beneficiário.

§ 3º O recebimento do benefício será limitado por unidade de moradia ou unidade familiar.

§ 4º O benefício de auxílio financeiro contemplará o possuidor direto do imóvel.

Art. 4º As pessoas físicas interessadas no auxílio financeiro deverão formalizar pedido nas unidades de atendimento da Secretaria de Assistência Social, por meio do Cadastro Único.

Art. 5º No caso de auxílio financeiro para pessoas jurídicas, os pedidos deverão ser realizados na Casa do Empreendedor, realizando-se o cadastro e a análise do porte da empresa.

Art. 6º Os pedidos mencionados nos artigos 4º e 5º também poderão ser requeridos junto a Central 156 ou através de outros meios disponibilizados pela Prefeitura.

Art. 7º Para múltiplas unidades existentes no mesmo imóvel deverá ser aberto um processo para cada unidade impactada que possa ser devidamente individualizada.

Art. 8º Para concessão da remissão de débitos tributários referentes ao Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana - IPTU do imóvel afetado, exclusivamente do exercício fiscal de 2023, as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias ou possuidoras, deverão formalizar requerimento perante a Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. A remissão prevista no art. 3º, inc. II da Lei nº 5.233, de 10 de março de 2023, nos casos de danos moderados, somente será concedida nas situações em que o valor destes danos ultrapassem o montante de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município de Osasco (UFMOs).

Art. 9º A concessão dos benefícios estará condicionada à obtenção do Relatório da Coordenadoria da Defesa Civil, para efeito de comprovação da extensão das perdas e da real necessidade de recebimento dos benefícios, que ateste seu estado de vulnerabilidade, expedidos pela Prefeitura, através dos órgãos competentes.

Art. 10 A Coordenadoria da Defesa Civil realizará o enquadramento da gravidade do dano, conforme os seguintes critérios:

I - Danos moderados: os danos de médio impacto nas instalações elétricas, hidráulicas e/ou nas estruturas, em qualquer ponto do Imóvel atingido pelo evento, sem necessidade de interdição parcial ou total, por ausência de prejuízo direto

na estrutura principal do imóvel ou quando houver o comprometimento do uso parcial ou total do imóvel por outras circunstâncias, justificando a necessidade de interdição após análise da Coordenadoria da Defesa Civil, bem como os danos relativos às perdas de móveis, eletrodomésticos e produtos alimentícios;

II - Danos graves: os danos de alto impacto nas instalações elétricas, hidráulicas e/ou na estrutura principal do imóvel com necessidade de interdição por comprometer o uso do imóvel, após análise da Coordenadoria da Defesa Civil; e

III - Danos críticos: os danos de altíssimo impacto de caráter estrutural, com necessidade de pronta interdição total, seguida de demolição, após análise da Coordenadoria da Defesa Civil, ou havendo colapso total da estrutura.

Art. 11. Os requerimentos para avaliação e concessão do benefício deverão conter:

I - Nome do solicitante, com telefone e *e-mail* para contato;

II - Endereço do solicitante;

III - Endereço do evento;

IV - Data e hora do evento;

V - Declaração de residência ou uso do imóvel;

VI – Descrição, extensão dos danos e estimativa de valores;

VII - Declaração do valor da renda familiar;

VIII - Declaração de que os dados fornecidos são verdadeiros;

IX - Informações sobre a possibilidade de recurso.

Art. 12. Aos requerimentos formulados deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - RG, CPF ou CNH;

II - Comprovante de endereço;

III - Dados do imóvel (Matrícula, IPTU);

IV - Contrato de locação (quando cabível);

V - Alvará de funcionamento ou registro de atividade (quando cabível);

VI - Registros do evento e dos danos (fotos, vídeos, notas fiscais etc);

VII - Documentos comprobatórios da renda familiar declarada.

Art. 13. Caso verificada inconsistência entre os dados dos relatórios e os registros cadastrais da Secretaria de Finanças, a secretaria responsável pelo recebimento do requerimento será responsável pelo seu saneamento.

Parágrafo único. O documento que sanear a inconsistência deverá ser assinado pelos mesmos signatários do relatório inicial.

Art. 14. Para o recebimento do auxílio financeiro e remissão do IPTU, deverão ser abertos processos distintos, ficando a cargo das secretarias responsáveis a comunicação recíproca dos procedimentos instaurados necessários para cada processo.

Art. 15. Os despachos concessivos de remissão dos créditos tributários, exarados pela unidade competente da Secretaria de Finanças, terão como fundamento os relatórios elaborados pela Coordenadoria da Defesa Civil.

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 20 de março de 2023.

ROGÉRIO LINS
Prefeito